

PARECER Nº 000534/2025/PEFOCE/ASJUR

De: PEFOCE/ASJUR

Data: 27/06/2025

Para: PEFOCE/CEAOC

PARECER JURÍDICO

Aporta nesta Assessoria Jurídica o processo NUP 10011.003785/2025-63, visando a análise do Contrato Administrativo nº 2025 001 2506, às fls. 179/ss, oriundo do Ato de Inexigibilidade nº 006/2025, às fls. 177/ss e Declaração de Inexigibilidade, à fl. 178, verificou-se constar o Extrato de Inexigibilidade nº DO DOCUMENTO 006/2025, à fl. 139 e OFÍCIO Nº 000995/2025/PEFOCE/GABPGA, à fl. 143, para fins de publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, com a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, sob o cnpj nº 63.067.904/0005-88, para a Aquisição de placas e *kits* de extração *PrepFiler* usados no equipamento Plataforma de Preparo e Pipetagem, da marca Hamilton, modelo *idStarlet*, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e na proposta do Contratado, com recursos oriundo do FSPDS - Perícia Forense do Estado do Ceará.

Compulsando os autos, constatamos a existência de COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000071/2025/PEFOCE/NUPDF, pelo setor competente, às fls. 002/ss; Relatório de Consumo, à fl. 015; Estudo Técnico Preliminar – ETP, às fls. 020/ss; Documento de Formalização da Demanda – DFD, às fls. 004/ss; Proposta Comercial Fornecedora, às fls. 042/ss; Consolidação do Contrato Social da contratada, às fls. 048/ss; 03 (três) Notas Fiscais para comprovação de vantajosidade, às fls. 067/ss; Declaração de Exclusividade da Fornecedora, às fls. 073/ss; Declaração de Recursos Orçamentários, à fl. 046; Termo de Referência, às fls. 094/ss; Mapa de Preços, às fl. 122/ss; Autorização do Ordenador de Despesas, à fl. 105; Ato de Inexigibilidade nº 006/2025, às fls. 177/ss; verificou-se conte o Extrato de Inexigibilidade nº N° DO DOCUMENTO 006/ 2025, à fl.

PARECER Nº 000534/2025/PEFOCE/ASJUR

De: PEFOCE/ASJUR

Data: 27/06/2025

Para: PEFOCE/CEAOC

128 e OFÍCIO Nº 000961/2025/PEFOCE/GABPGA, à fl. 132, para fins de publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025; Contrato Administrativo nº 2025_001_2506, às fls. 152/ss e seu Anexo I – Termo de Referência, às fls. 161/ss.

Nesta feita, conforme **Extrato de Inexigibilidade nº Nº DO DOCUMENTO 006/2025, à fl. 128,** o Total da presente demanda será de R\$ 116.622,72 (cento e dezesseis mil seiscientos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

A polícia técnica – científica é composta de um conjunto de elementos fundamentais na prevenção e elucidação de casos de infrações penais. Sendo cada vez mais requerida nos processos judiciais. Como é do conhecimento de todos, a casuística de violência, em nossa sociedade, vem crescendo. A nossa Carta Magna preconiza que a segurança dos cidadãos é um dever precípua do Estado. Nesse cenário, cabe às instituições competentes coibir, veementemente, a violência. Para que isso aconteça, deve ocorrer uma robusta atuação das polícias preventiva, repressiva e judiciária.

Visando resultados mais robustos e céleres, e a quantidade crítica de nossos estoques, faz-se necessário a aquisição de placas e kits de extração *PrepFiler* usados no equipamento Plataforma de Preparo e Pipetagem, da marca Hamilton, modelo *idStarlet*.

Com a finalidade de evitar problemas que possam refletir diretamente nos resultados das análises do Núcleo de Perícia em DNA Forense e, conseqüentemente, nos laudos periciais, pleitando-se, assim, a aquisição de placas e kits de extração *PrepFiler* usados no equipamento Plataforma de Preparo e Pipetagem, da marca Hamilton, modelo *idStarlet*.

Este é o breve relatório. Passamos para a análise do contrato administrativo.

A Carta Magna estabelece no art. 37, inciso XXI a obrigatoriedade de procedimento licitatório para as contratações realizadas pelos entes públicos. No entanto, o próprio dispositivo

PARECER Nº 000534/2025/PEFOCE/ASJUR

De: PEFOCE/ASJUR

Data: 27/06/2025

Para: PEFOCE/CEAOC

constitucional reconhece a existência de exceções à regra e admite a realização de contratação direta em casos específicos.

É cediço que a inexigibilidade de licitação é uma das modalidades de contratação direta à qual se refere o texto constitucional e tem previsão a presente demanda na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, *in verbis*:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(grifo nosso)

Neste desiderato, ressaltamos que o contrato administrativo é a materialização da licitação, e este traz consigo obrigações sinalagmáticas, cabendo ao Estado cumprir com sua obrigação principal que é a de realizar os pagamentos nas datas firmadas, e a iniciativa privada por sua vez, tem a obrigação de entregar, quando for aquisição de material e a obrigação de fazer, quando for a execução de serviço. Estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 92, as cláusulas necessárias aos contratos administrativos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

PARECER Nº 000534/2025/PEFOCE/ASJUR

De: PEFOCE/ASJUR

Data: 27/06/2025

Para: PEFOCE/CEAOC

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

PARECER N° 000534/2025/PEFOCE/ASJUR

De: PEFOCE/ASJUR

Data: 27/06/2025

Para: PEFOCE/CEAOC

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Compulsando aos autos, esta setorial (**Asjur-Pefoce**), remete a seguinte certificação:

a) **Certificar-se** de anexar aos autos, o DOE da Publicação do Ato de Inexigibilidade nº 006/2025, às fls. 177/ss, tendo em vista, constar o **Ato de Inexigibilidade nº 006/2025, às fls. 177/ss, verificou-se conte o Extrato de Inexigibilidade nº N° DO DOCUMENTO 006/ 2025, à fl. 128 e OFÍCIO N° 000961/2025/PEFOCE/GABPGA, à fl. 132, para fins de publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.**

Face ao exposto, esta (**Asjur/Pefoce**), após a certificação acima, aprova o presente instrumento, estando apto a receber as subscrições dos representantes legais. Isto posto, opina-se pelo prosseguimento do processo obedecendo a legislação pertinente à matéria. Encaminhe-se os autos à Célula de Aquisição e Contratos – CEAOC, para que dê prosseguimento ao feito.

PARECER Nº 000534/2025/PEFOCE/ASJUR

De: PEFOCE/ASJUR

Data: 27/06/2025

Para: PEFOCE/CEAOC

É a manifestação.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **NILTON MADEIRO FACANHA**, em **27/06/2025, às 13:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **4C5E-B361-7E27-A83B**.